



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

RQ 1174/2008

(Do Dep. Chico Leite)

LIDO  
Em 25/09/08  
Assessoria do Plenário

Protocolo Legislativo para registro e arquivamento  
Mesa Diretora, para arquivamento ou encaminhamento  
Em 25/09/08  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Requer **INFORMAÇÕES** do Senhor  
Secretário de Estado de Habitação do  
Distrito Federal acerca das  
cooperativas habitacionais.

Chico Leite

Chefe da Assessoria

Matr.: 10394-34

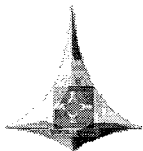
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Habitação do Distrito Federal, conforme abaixo discriminadas:

1. Relação das cooperativas e associações habitacionais, constituídas sob quaisquer denominações, habilitadas, na forma do art. 20 da Lei nº 3.877, de 2006, à participação nos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal, contendo número do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. Relação dos diretores das referidas cooperativas e associações, contendo nome completo, número da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
3. Relação dos cooperados e associados a que se refere o art. 20, inciso III, alínea "g", da Lei nº 3.877, de 2006, contendo nome completo, número da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
4. Relação dos contemplados em programas habitacionais do Distrito Federal destinados a cooperativas e associações, contendo nome completo, número da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

21/09/08 10:20  
16965

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1174 / 2008  
Em 01/10/08



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

5. Disponibilização, via internet, do cadastro geral de inscritos e contemplados em programas habitacionais do DF, com a ordem de classificação de todos os inscritos e a discriminação de todos os que foram e que serão contemplados com a política habitacional.

### JUSTIFICAÇÃO

|                       |        |
|-----------------------|--------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |        |
| RQ Nº 1174            | / 2008 |
| Fls. Nº 08            | BIA    |

O requerimento que ora propomos encontra-se em estreita relação com as determinações contidas no artigo 37 da Constituição Federal. Trata-se de medida necessária ao cumprimento do princípio da publicidade, o qual deve nortear a atuação da Administração Pública.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

O não atendimento a esse importante princípio debilita o controle externo, prejudica a atuação parlamentar e, por essa razão, fortalece práticas não condizentes com as definidas pela Política Habitacional, resultando em indesejáveis desvirtuamentos.

A Lei Orgânica do DF, por sua vez, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

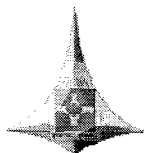
Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Com tais fundamentos é que propomos este requerimento, para o fim de permitir a esta Casa de Leis a obtenção de informações essenciais ao exercício da competência legislativa de fiscalização relativamente à política habitacional do Distrito Federal, cujos regramentos, aprovados pela Câmara Legislativa, estão contidos na Lei nº 3.877, de 2006 (cópia anexa).

Assim agindo, o Poder Legislativo cumpre sua missão de contribuir para o aprimoramento da gestão dos bens públicos e para a consecução dos objetivos da política habitacional do Distrito Federal.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto desta nossa proposição.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**PT/DF**

